PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 289/2011 **PROTOCOLO Nº.512387/2011**
Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 00067/1984/043/2010	**Licença de Operação - LO**	**DEFERIMENTO**
Empreendimento: MBL – Materiais Básicos Ltda (Barragem de Contenção de rejeitos/resíduos)		**Validade:** 4 (quatro) anos
CNPJ: 19.543.206/0001-96	**Município:** Itaúna-Itatiaiuçu/MG	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	**Sub-bacia:** Rio Paraopeba	

Processo de Outorga Nº. 04170/2005	**Portaria Nº.** 0075/2006
AIA Nº: (Não Aplicável)	**DNPM:** 3532/1959
Reserva legal: Averbada na Matrícula de Imóvel nº. 27.116	

Unidade de Conservação: *APEE Manancial Rio Manso (1.04 km de distância)*

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	**Descrição**	**Classe**
A-05-03-7	Barragem de Contenção de Rejeito	6

Medidas mitigadoras:	☒ SIM ☐ NÃO	**Medidas compensatórias:**	☒ SIM ☐ NÃO
Condicionantes:	☒ SIM ☐ NÃO	**Automonitoramento:**	☒ SIM ☐ NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Edson Fonseca e Silva	**Registro de classe:** -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: José Domingos Pereira	**Registro de classe:** CREA 21611/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 44342/2011	**Data:** 25/02/2011

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Adriane Penna	1043721-8	
Jacqueline Moreira Nogueira	1155020-9	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	
Ducimeire Clara Eurípedes	Estágio supervisionado	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico -MASP: 1.145.849-4	

1 - INTRODUÇÃO

A empresa MBL – Materiais Básicos Ltda., que lavra e beneficia minério de ferro nos municípios de Itaúna e Itatiaiuçu, obteve Licença de Instalação, para a implantação de uma barragem de rejeitos através do Processo COPAM Nº. 00067/1984/036/2006, deferida no 30/11/2006 sob Certificado Nº. 163, com validade até 30/11/2010. Trata-se de uma barragem construída para disposição de rejeitos finos e superfinos, provenientes da instalação de beneficiamento já implantada e em operação.

O local denomina-se Fazenda Pacheco, no Município de Itaúna. A área de inundação da barragem em sua cota máxima atingirá 7,78 ha, resultando em um volume de bacia igual a 2.585.026 m³.

A Barragem é enquadrada como de Classe III, conforme a Deliberação Normativa COPAM Nº 87/2005.

A análise técnica aqui expressa foi baseada na avaliação do cumprimento das condicionantes, nas observações feitas durante vistoria à área do empreendimento (Auto de Fiscalização 44342/2011 de 25/02/2011) e nas informações complementares apresentadas.

2 - DISCUSSÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

A Barragem B-1 foi construída para a disposição de rejeitos gerados durante o tratamento do minério pertencente às frentes de lavra da MBL Materiais Básicos Ltda. que são desenvolvidas a céu aberto, em bancadas sucessivas e descendentes.

A barragem iniciou com a construção de um maciço piloto, "**start dam"** com crista na cota 965 m, com suas fundações no fundo do vale, na cota 945 m.

A drenagem interna deste maciço piloto foi constituída por um colchão drenante, interligado a um filtro vertical, executados com sinter feed, com espessuras de 0,60 m, e enrocamento de pé, a jusante. A construção do maciço utilizou materiais escavados na própria bacia, visando otimizar a vida útil da mesma.

A polpa será lançada na bacia por tubulação de PVC de 300 mm a partir da crista por espigotamento. O sistema será dotado de válvulas de retenção que funcionarão alternadamente, de acordo com a necessidade de distribuição dos sólidos ao longo da praia de rejeitos. O espigotamento formará uma praia junto ao maciço com caimento em direção a montante e um pequeno lago distante do talude do maciço.

O sistema vertedouro já está implantado por um segmento de montante em calha de descida d' água, ao longo da encosta para montante, e fechada com lajotas pré – moldadas.

As águas extravasadas por esta calha passarão por uma caixa de passagem até uma tubulação de 60 cm de diâmetro por onde descerão com baixa declividade (1%) pela margem direita, passando sob o maciço quando então serão encaminhadas para o talvegue através de um canal trapezoidal em pedra argamassada. No final deste canal há um enrocamento para proteção e dissipação de energia das águas extravasadas.

Com a finalidade de se avaliar as condições de percolação e fluxo interno da barragem está proposto no projeto a instrumentação do maciço com 07 medidores de nível d'água, posicionados em três seções paralelas.

A barragem apresenta uma crista na elevação de 965 m, 5,0 metros de largura e uma extensão aproximada de 140 m e com uma capacidade de armazenamento de aproximadamente 165.000 m^3 ano. A vida útil da barragem B-1 é de 15 anos.

Deverão ser instalados piezômetros (PZs), marcos superficiais e um medidor de vazão de drenagem interna. Sendo condicionante deste parecer único.

3 Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LI:

Condicionante 1: Observar rigorosamente as orientações do PRAD no que se refere às áreas de implantação da barragem. Enviar relatório fotográfico bimestral da evolução das obras a FEAM. **Prazo:** Durante a fase de LI.

Comentário: Esta condicionante foi cumprida, porém, intempestivamente. Conforme, ofício protocolado junto a SUPRAM CM em 08/06/2011 sob N°. R090695/2011, a empresa cumpriu todas as condicionantes, entretanto, a mesma não protocolou os documentos relativos às condicionantes em tempo hábil, tendo protocolado apenas o relatório de cumprimento de condicionantes em 19/11/2010 quando da formalização da LO.

Condicionante 2: Apresentar relatório de análise de performance do sistema e elaborar plano de contingência, com informações às comunidades. **Prazo:** Na formalização da LO.

Comentário: Condicionante cumprida, o documento encontra-se elaborado e nos autos do processo.

Condicionante 3: Dar continuidade ao plano de conservação das comunidades aquáticas dos ecossistemas diretamente afetados. **Prazo:** Durante a fase de LI.

Comentário: Esta condicionante vem sendo cumprida, os últimos relatórios foram enviados em 03/11/2010 sob protocolo R121533/2010 e 03/11/2010 sob protocolo R121517/2010.

Condicionante 4: Implementar o Plano de Informação Ambiental proposto pela MBL. Enviar relatório anual a FEAM. **Prazo:** Durante a vida útil do empreendimento.

Comentário: Esta condicionante foi cumprida, porém, intempestivamente. Conforme, ofício protocolado junto a SUPRAM CM em 08/06/2011 sob N°. R090695/2011, a empresa cumpriu todas as condicionantes, entretanto, a mesma não protocolou os documentos relativos às condicionantes no tempo hábil, tendo protocolado apenas o relatório de cumprimento de condicionantes em 19/11/2010 quando da formalização da LO.

Condicionante 5: Apresentar Laudo de Estabilidade da Barragem, acompanhado da respectiva ART do profissional responsável, que sintetize as condições de segurança do maciço em questão e indique a metodologia adotada para o diagnóstico. Freqüência: anual.
Observação:
A apresentação do Laudo não exime a empresa da responsabilidade sobre a estabilidade de suas barragens, devendo, inclusive, providenciar a manutenção periódica dessas obras, o que não está sujeita à prévia aprovação da FEAM. **Prazo:** Na formalização da LO.

Comentário: Esta condicionante foi cumprida, o laudo de estabilidade da barragem e a respectiva ART se encontra nos autos do processo.

Condicionante 6: Dar continuidade ao monitoramento da qualidade das águas superficiais na área de influência da barragem. Os pontos de monitoramento, respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos a serem analisados estão descritos na TABELA do ANEXO II.
A freqüência de monitoramento físico-químico e microbiológico da qualidade das águas superficiais deverá ser mensal com envio de relatório (formato FEAM) ao órgão ambiental com freqüência trimestral. Os parâmetros e a freqüência de monitoramento poderão ser alterados, com base em critérios técnicos. **Prazo:** A partir da concessão dessa licença.

Comentário: Esta condicionante vem sendo cumprida, os últimos relatórios foram enviados em 01/10/2010 sob protocolo R110369/2010 e 30/03/2011 sob protocolo R044089/201 os parâmetros apresentados encontram-se satisfatórios dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Condicionante 7: Apresentar a ART do responsável técnico pela construção de e manutenção do sistema de tratamento de esgoto implantado no canteiro de obras da barragem, além de documento comprobatório da destinação ambientalmente correta do lodo gerado por estes sistemas. **Prazo:** A partir da concessão da LI.

Comentário: Esta condicionante foi cumprida, encontra-se nos autos do processo a respectiva ART, bem como notas fiscais da destinação do lodo gerado pelo sistema.

Condicionante 8: Dar continuidade ao monitoramento biológico (macroinvertebrados bentônicos) da qualidade das águas superficiais na área de influência da barragem. Os pontos de monitoramento são os mesmos referentes ao monitoramento físico-químico/microbiológico. **Prazo:** A partir da concessão da LI.

Comentário: Esta condicionante vem sendo cumprida, os últimos relatórios foram enviados em 03/11/2010 sob protocolo R121533/2010 e 03/11/2010 sob protocolo R121517/2010.

Condicionante 9: A construção da barragem deverá ser supervisionada por técnico responsável com a elaboração de relatório "AS BUILT". **Prazo:** Na formalização da LO.

Comentário: Esta condicionante foi cumprida, encontra-se nos autos do processo o relatório "AS BUILT".

Segundo a análise dos estudos ambientais, vistorias à empresa e informações obtidas no SIAM e informações complementares, a condicionante 1 e 4 foram cumpridas intempestivamente. Tendo em vista que o código especifico para tal infração é advertência e as mesmas já foram cumpridas, quando da formalização da LO, não houve, portanto, conversão da advertência em multa.

4 - ANÁLISE AMBIENTAL

4.1 – Unidade de Conservação

O empreendimento encontra-se inserido a 1.04 km de distância da *APEE Manancial Rio Manso*, o qual encontra-se manifestação do referido órgão gestor.

4.2 – Reserva Legal

A Reserva Legal relativa ao imóvel foi devidamente averbada nas matrículas dos respectivos registros cartoriais, conforme documentação comprobatória apresentada pelo empreendedor.

4.3 - Autorização para Exploração Florestal

Na fase de Licença de Instalação foi concedida a APEF de n°. 1687 relativa ao Processo IEF n°. 13407063/2004 e anuência do IBAMA n°. 26/2005, autorizando a supressão de 10,65 hectares, sendo 5,8 ha de Floresta Estacional Semidecidual, 3,1 ha de mata estacional em APP e 1,75 ha de pastagem.

4.4 – Utilização dos Recursos Hídricos

Referente a intervenção de recursos hídricos, a Barragem B1 possui outorga para barramento em curso d'água sem captação que se deu sob processo Nº. 04170/2005 Portaria Nº. 00745/2006 de 24/05/2006, com validade até 24/05/2011. Destaca-se que o empreendimento já protocolou a revalidação da mesma em 24/02/2011 sob processo Nº. 2156/2011. Para tanto será condicionante deste parecer apresentar à SUPRAM CENTRAL cópia do certificado de outorga quando da sua revalidação.

4.5 - Compensação Ambiental

Nas fases anteriores LP+LI, não foi cobrado a compensação ambiental e os estudos contemplavam EIA/RIMA. Ressalta-se que a instalação do empreendimento provocou significativos impactos ambientais ao meio biótico, visto que houve supressão de vegetação nativa - inclusive de preservação permanente e esses impactos foram considerados como negativos e não mitigáveis.

Em vista dos fatos expostos acima e considerando-se o art. 36 da Lei Federal Nº. 9.985/2000, cabe a aplicação da compensação ambiental.

5 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi, constando dentre outros a cópia da publicação no Diário Oficial da União, da cessão dos direitos minerários à requerente, acostada às fls. 11 dos autos.

De acordo com consulta ao SIAM os custos de análise foram devidamente ressarcidos, e pela inexistência de custos de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 778590/2010.

Em cumprimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentado o comprovante de publicação da concessão da LI e do requerimento da licença em jornal de circulação regional – fls. 262 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foram anexadas aos autos as Anotações de Responsabilidade Técnica dos elaboradores dos estudos juntos aos Conselhos de Classes Profissionais, conforme se comprova das fls. 119/120.

6 - CONCLUSÃO

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da **Licença de Operação** para a **Barragem B 1**, pleiteada pela **MBL – Materiais Básicos Ltda**. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de licença, pelo prazo de **4 (quatro) anos**, observadas as condicionantes listadas no **Anexo I.**

ANEXO I

Processo COPAM: Nº: 00067/1984/043/2010	**Classe/Porte:** 6/G
Empreendedor: MBL – Materiais Básico Ltda	
Empreendimento: Barragem B 1	
Estruturas a serem licenciadas: A-05-03-7 – Barragem de Rejeito	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	**PRAZO: 4 anos**

ITEM	DESCRIÇAO	PRAZO
1	Realizar auditoria técnica de segurança da Barragem conforme Artigo 5º da DN COPAM 87/2005. A auditoria técnica deverá ser feita por profissionais especialistas em segurança de barragem e independentes da equipe responsável pelo projeto executivo da Barragem de Rejeito, garantindo a clareza e evitando conflitos de interesses, conforme prescrito no Artigo 7º da referida DN.	Anualmente conforme a DN 87/2005
2	Implantar os Piezômetros, e o medidor de vazão de drenagem interna com apresentação de relatório técnico fotográfico à SUPRAM CM.	90 dias a partir da data de concessão dessa licença.
3	Dar continuidade ao monitoramento da qualidade das águas superficiais na área de influência da barragem. Conforme, Parecer Técnico DIMIM 051/2006 do Processo COPAM 00067/1984/036/2006.	Durante a operação do empreendimento.
4	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.
5	Apresentar cópia do certificado de outorga que está em processo de revalidação citadas no item 4.4 deste parecer único.	30 dias após a publicação do Certificado de Outorga

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na

Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.